

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 15 Edição 2132

TERÇA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2025

www.araguari.mg.gov.br

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1202/2025

“Autoriza o gozo de licença-prêmio à servidora que menciona”.

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, ao prever que o servidor público estatutário terá direito à licença-prêmio de seis meses por decênio de efetivo exercício no serviço público deste Município, da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional ou da Câmara Municipal, admitida a conversão em espécie, por opção do servidor, das não gozadas ou indenizadas;

CONSIDERANDO o caput do art. 144 da Lei nº 1639, de 27 de fevereiro de 1974, ao prever que o funcionário terá direito à licença-prêmio de 6(seis) meses por decênio de efetivo exercício, exclusivamente municipal;

CONSIDERANDO que o Departamento de Recursos Humanos manifestou nos autos nº 2378/2025, não haver fatos impeditivos à licença-prêmio, nos termos dos §§2º e 3º do art. 144, da Lei nº 1.639/74, e que a servidora conta, nesta data, com 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias de efetivo serviço público, no mesmo cargo público, Auxiliar Administrativo, com admissão em 01/08/2018, sob o Regime Estatutário;

CONSIDERANDO, ainda, que a servidora conta com os tempos averbados de: 01(um) ano, 06(seis) meses e 03(três) dias, como Chefe de Divisão de Assuntos Administrativos, mais 01(um)ano, 11(onze) meses e 06(seis) dias como Agente Comunitário de Saúde - ACS, totalizando (três) anos, 05(cinco) meses e 09(nove) dias, sob o regime Estatutário;

CONSIDERANDO que houveram manifestações favoráveis a concessão da licença prêmio nos autos do Processo nº. 2378/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, c/c o caput do art. 144 da Lei nº 1.639/74, o GOZO de licença-prêmio à servidora MARIANA FERREIRA VIEIRA, matrícula nº 90.628, nos seguintes períodos:

01/07/2025 a 30/07/2025, ficando o restante, ou seja, 05(cinco) meses para posterior agendamento.

Art. 2º Nos termos do art. 144, § 1º da Lei nº 1.639/74, o período em que a servidora estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1203/2025

“Autoriza o gozo de licença-prêmio à servidora que menciona”.

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, ao prever que o servidor público estatutário terá direito à licença-prêmio de seis meses por decênio de efetivo exercício no serviço público deste Município, da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional ou da Câmara Municipal, admitida a conversão em espécie, por opção do servidor, das não gozadas ou indenizadas;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 4, §2º da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, ao dispor que computar-se-á como tempo de serviço público municipal para fins de período aquisitivo à licença-prêmio prevista no art. 144 e seguintes da Lei nº 1639, de 27 de fevereiro de 1974, aquele prestado ao Município de Araguari na condição de servidor ocupante de emprego público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §2º da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, com a redação dada pela Lei Complementar nº 197, de 25 de agosto de 2022, o qual prevê que para os efeitos do direito ao primeiro período aquisitivo à licença-prêmio, na situação do §1º, somente se computará como tempo de serviço público prestado na condição de servidor celetista, para os servidores que ingressaram antes de 14 de agosto de 2007, os últimos 10 (dez) anos, limitando-se este tempo anterior a 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO ainda, o caput do art. 144 da Lei nº 1639, de 27 de fevereiro de 1974, ao prever que o funcionário terá direito à licença-prêmio de 6(seis) meses por decênio de efetivo exercício, exclusivamente municipal;

CONSIDERANDO ainda, que o Departamento de Recursos Humanos manifestou nos autos nº 1614/2025, acerca dos fatos impeditivos à licença-prêmio, nos termos dos §§2º e 3º do art. 144, da Lei nº 1.639/74, e que o servidor conta, nesta data, com 29 (vinte e nove) anos, 03(três) meses e 18 (dezoito) dias de efetivo serviço público, no mesmo cargo público, Fiscal Tributário com admissão em 15/01/1996, tendo aderido ao Regime Estatutário em 07/01/2020;

CONSIDERANDO que houveram manifestações favoráveis a concessão da licença prêmio nos autos do Processo nº. 1614/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, c/c o caput do art. 144 da Lei nº 1.639/74, o GOZO de licença-prêmio à servidora ADRIANA RODRIGUES BASÍLIO, matrícula nº 52.558, nos seguintes períodos: 02/07/2025 a 31/07/2025; 01/09/2025 a 30/09/2025 e 01/06/2026 a 30/07/2026, ficando o restante, ou seja, 02(dois) meses para posterior agendamento.

Art. 2º Nos termos do art. 144, § 1º da Lei nº 1.639/74, o período em que o servidor estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1204/2025

“Concede licença por motivo de doença em pessoa da família.”

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 5.426, de 08 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que o pai da servidora apresenta quadro clínico que se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso VI, da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Wesley Marcos Lucas de Mendonça

Vice-Prefeito

Rafael Scalia Guedes

Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Yure Tavares Furtado - Matrícula 911415 -

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Registro Profissional: 19228/MG



e irá realizar uma ablação cardíaca no Hospital Santa Genoveva, necessitando de acompanhamento;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, exarada nos autos do Processo nº. 3078/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 60(sessenta) dias, à servidora ANA BEATRIZ CARRIJO RODRIGUES, matrícula funcional nº 90.173, nos termos do art. 1º c/c art. 3º, inciso VI, da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, com remuneração integral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 27/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1205/2025

“Concede licença por motivo de doença em pessoa da família.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 5.426, de 08 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que o filho menor da servidora, apresentou quadro clínico que se enquadra no inciso VI do art. 3º da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, e esteve internado no Hospital Sagrada Família, necessitando de acompanhamento no dia a dia;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, exarada nos autos do Processo nº. 3032/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 06/06/2025 à 13/06/2025, à servidora LETICIA CAETANO DA SILVA, matrícula funcional nº 83.186, nos termos do art. 1º c/c com o inciso VI, do art. 3º da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, com remuneração integral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de junho de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1206/2025

“Exonera a pessoa que menciona.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sr.^a BETINA OLIVEIRA DA SILVA do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 01 de julho de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1207/2025

“Exonera a pessoa que menciona.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sr.^a IARA MENDES DE MELO, do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO E RELAÇÕES PÚBLICAS, do Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 01 de julho de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1208/2025

“Exonera a pessoa que menciona.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sr.^a JENNIFER RIBEIRO COELHO do cargo DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 01 de julho de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1209/2025

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a BETINA OLIVIERA DA SILVA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 02 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 01 de julho de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1210/2025

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. CARLOS RENATO GODOI REIS no cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 02 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 01 de julho de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 408, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 372, de 19 de fevereiro de 2025, alterada pela Portaria nº 382, de 7 de abril de 2025, Sindicância Investigativa nº 518/2025, para que a Comissão Processante nomeada pela mencionada Portaria possa concluir o seu trabalho.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a justificativa formulada pela Presidente da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 372, de 19 de fevereiro de 2025, alterada pela Portaria nº 382, de 7 de abril de 2025, solicitando a prorrogação do prazo, por 10 (dez) dias, para que possa elaborar Relatório Conclusivo relativo à Sindicância Investigativa nº 518/2025,

RESOLVE:

art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº 372, de 19 de fevereiro de 2025, alterada pela Portaria nº 382, de 7 de abril de 2025 - Sindicância Investigativa nº 518/2025, a contar de seu vencimento, e por mais 10 (dez) dias, a partir da data de publicação desta portaria, para que a comissão processante possa concluir o trabalho inerente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de junho de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 13.015.196/0001-65 – 10º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 197/2022 - PROCESSO Nº 112/2022-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022. O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA por mais 06 (SEIS) MESES no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 197/2022, contados a partir do dia 29/06/2025. O objeto geral é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA ARENA MULTIUSO CONFORME CONVÊNIO 1491002045/2021/SEGOV/PADEM FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE E A SECRETARIA ESTADUAL DE GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE SERÁ PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO E CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS ANEXOS. O presente termo aditivo prorroga a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 197/2022 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 29/06/2025 até 29/12/2025. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração – Ficha: 190- Dotação: 02. 06.04.122.0002.2015.4.4.90.51.00 - Fonte: 1500 Obras e Instalações. Secretaria Municipal de Administração – Johnathan Lourenço de Almeida. Araguari-MG, 23 de junho de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 75, § 3º da Lei 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com vista a obter proposta adicionais em processo de contratação direta consignada nos incisos I e II do art. 75 da lei n. 14.133/21.

TORNA PÚBLICO:

I - Fica externado aos interessados que a Prefeitura Municipal de Araguari interessada em promover a contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com vista a obter apresentação de propostas adicionais para citada

aquisição CONVOCA potenciais empresas do ramo a apresentarem propostas do material, que poderão ser apresentados fisicamente na sede da prefeitura municipal de Araguari ou de maneira digital no e-mail do Departamento de Compras: compras@araguari.mg.gov.br no prazo de três dias úteis conforme sugere a nova lei de licitações.

II – De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa direta com ao menos 03 (três) fornecedores na forma da lei, sendo que ao final será analisada a proposta mais vantajosa, fazendo-se tudo constar dos autos.

III – Como condição para formalização de futuro contrato, a proponente que apresentar o melhor orçamento deve comprovar sua regular habilitação, devendo apresentar ao Órgão após solicitação: Contrato social; Certidão Conjunta expedida junto a SRF; Certidão Municipal; Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

IV – Este aviso vai ser divulgado no Correio Oficial do Município.

Araguari/MG, 01 de julho de 2025.

Johnathan Lourenço de Almeida

Secretário Municipal de Administração

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Araguari/MG, por meio de seu titular, torna pública a intenção de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 003/2024, promovido pela Câmara Municipal de Araguari/MG. O objeto da ata é a contratação de empresa para fornecimento de alimentação (café da manhã, lanche da tarde e coffee break), conforme especificações constantes na respectiva ata e em seus anexos, com a finalidade de atender às demandas institucionais da Secretaria em eventos, reuniões e ações estratégicas voltadas ao desenvolvimento econômico e turístico do município. A adesão pretendida corresponde a 50% do valor total da Ata, perfazendo o montante estimado de R\$ 176.433,37 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos). O fornecedor registrado na referida ata é WEBERTON LUIZ ROCHA – CNPJ nº 12.542.631/0001-11.

PORTARIA Nº 001 /2025

“Nomeia comissão para fiscalização – processo nº 1946/2022.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12, de 22 de janeiro de 2013, e com fundamento na Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, Considerando a necessidade de avaliação do cumprimento das condicionantes e obrigações legais previstas no Plano de Negócio Simplificado apresentado pela empresa MC Sorveteria LTDA, no âmbito do processo de doação de imóvel com encargos de nº 1946/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Fiscalização responsável pela análise e acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa MC SORVETERIA LTDA, no processo de doação de imóvel com encargos acima referido.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- Marllon Gefferson Pereira de Oliveira, mat. 258.808;

- Tiago de Moraes Souto, mat. 258.807;
- André Silva Costa, mat. 258.912;
- Marluce de Fátima Vieira, mat. 063.061.
- Raquel de Almeida, mat. 258.815

Art. 3º Compete à Comissão proceder à verificação técnica e documental do cumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Negócio Simplificado, realizar vistoria in loco e elaborando relatório conclusivo a ser anexado aos autos do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari/MG, 20 de junho de 2025.

Diogo Machado e Sousa

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Extrato: (3º) Terceiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2024 - Proc. nº. 0941/2024, que celebram o Município de Araguari CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Associação Casa de Davi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.542.770/0001-73, para constar na Cláusula Primeira – Do Objeto - Item 1.1 – 1.1 O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de dispensa de chamamento público na forma dos incisos I, III e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e dos incisos I, III e IV do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, tem por objeto a concessão de subvenção/auxílio financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) em seis (06) parcelas de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais) cada, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Implantar o programa de acolhimento institucional de menores e adolescentes do sexo feminino apreendidas em estado de flagrante de ato infracional, quando da impossibilidade de localização ou locomoção dos pais ou responsáveis, conforme determinação judicial de ff. 97/107 dos autos, habilitando assim em uma política pública de cunho assistencial de relevante interesse público e ainda, estando vinculada neste objeto, o serviço de identificação e localização dos pais e responsáveis, cujo serviço é de responsabilidade da entidade parceira) e ainda com observância ao cronograma de desembolso. As demais cláusulas ajustadas em Termo de Fomento e Aditivos, permanecem inalteradas. Araguari/MG, 30 de junho de 2025. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito. Eunice Maria Mendes – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – Gestora do Termo de Fomento e Aditivo – Juliano Marques Ferreira – Presidente – Associação Casa de Davi - Testemunhas.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INTENÇÃO DE ADESÃO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, comunica a intenção a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1441/2025 – que possui como gestor o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA - CIMBAJE, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARAGUARI-MG.

Araguari, 30 de junho de 2025

Eunice Maria Mendes

Secretária Municipal do Desenvolvimento Social

EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – CNPJ: 07.797.967/0001-95 – 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2024 - PROCESSO Nº. 066/2024. O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA por mais 12 (doze) meses no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2024. O objeto geral é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - BANCO DE PREÇOS; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO. O presente termo aditivo prorroga a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2024 por mais 12 (doze) meses, que ficam compreendidos entre 30/07/2025 à 30/07/2026. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – Ficha: 286 - Dotação: 02.08.00.12.122.0002.2015.3.3.90.40.00 - Fonte: 1.500 e da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação – Ficha: 1295 - Dotação: 02.42.00.04.122.0002.2011.3.3.90.40.00 - Fonte: 1.500. Araguari-MG, 23 de junho de 2025. Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA – CNPJ: 33.174.960/0001-27 – 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024 - RP Nº 048/2024 – PROCESSO Nº 133/2024. O objeto do presente TERMO ADITIVO é o REEQUILÍBRIO DAS EQUAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025, ITENS 17 e 18 – LEITE EMPÓ INTEGRAL PACOTE DE 400 GR. O objeto geral da contratação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Os itens 17 e 18 – leite em pó integral pacote de 400 gr. - reequilibrados passam a ter o valor de R\$ 18,29 (dezoito reais e vinte e nove centavos). As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação: Ficha 354 - Dotação Orçamentária 02.08..12.365.0008.2206.3.3.90.30.00 – Fonte: 1.552; Ficha 313 - Dotação Orçamentária 02.08..12.122.0002.2235.3.3.90.30.00 – Fonte: 1.550; Ficha 311 - Dotação Orçamentária 02.08..12.122.0002.2181.3.3.90.30.00 – Fonte: 1.500; Ficha 325 - Dotação Orçamentária 02.08..12.361.0008.2123.3.3.90.30.00 – Fonte: 1.552 e Ficha 307 - Dotação Orçamentária 02.08..12.122.0002.2051.3.3.90.30.00 – Fonte: 1.500. Araguari-MG, 05 de junho de 2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - 036/2025

Aviso de Edital do Pregão Eletrônico nº: 036/2025 – RP nº 026/2025 – Processo nº 094/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES SOB

RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS ÁREAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁRAGUARI/MG. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 16/07/2025 às 09:00 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes-portal> e www.licitanet.com.br. Araguari-MG, 30 de junho de 2025.

FAZENDA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada/Locadora: CAPRI PATRIMONIAL INCORPORAÇÕES LTDA –CNPJ: 20.986.338/0001-71 – 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E MAJORAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 163/2020 -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020 - PROCESSO Nº 091/2020 - O objeto do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE DE PREÇOS DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS Nº 65, CENTRO, DESTINADO AABRIGAR VÁRIOS ÓRGÃOS DE DIFERENTES SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, A FIM DE INTREGALIZAR E OTIMIZAR O ATENDIMENTO AO CIDADÃO. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 24 de junho/2025 a 24 de junho/2026, nos termos dos (Ofício 0908/SMDS/2025; Ofício 250/SMA/2025; Ofício 0208/SMPOH/2025 e Ofício 058/2024/SMF, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo de Dispensa de Licitação n.º 030/2020. Valor global do Termo Aditivo R\$346.326,72 (trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos). As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Ordenadora	Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária
Administração	197	1500	02.06. .04.122.0002.2116.3.3.90.39.00
Desenvolvimento Social	677	1500	02.16. .08.122.0002.2116.3.3.90.39.00
Planejamento	158	1500	02.05. .04.122.0002.2116.3.3.90.39.00
Fazenda	252	1500	02.07. .04.122.0002.2116.3.3.90.39.00

– Araguari, 24 de junho de 2025 – Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habilitação e Secretaria Municipal de Fazenda.

EDITAL ITR

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, de 30 de Junho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
GRACE PAY SHING ONG	638.486.350-20	4069/00027/2025
GRACE PAY SHING ONG	638.486.350-20	4069/00028/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Humberto de Sousa	Matrícula: 00049972	
Cargo: Fiscal Tributário / 10272024	Assinatura: HUBERTO DE SOUSA:02377696627	Assinado de forma digital por HUBERTO DE SOUSA:02377696627 Data: 2025.06.30 13:25:45 -03'00'

MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INTENÇÃO DE ADESÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna pública a intenção de adesão à Ata de Registro de Preços nº 363/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90026/2024, conduzido pelo 1º Batalhão Ferroviário – UASG 160447, com vistas à futura e eventual aquisição do seguinte item:

- Item: Camioneta Cabine Dupla (CPD), Tração 4x4, Motor a Diesel, Potência

mínima de 140 cv.

- Quantidade: 01 (uma) unidade
- Marca/Modelo: Mitsubishi / L200 Triton GL MT
- CATMAT: 601832
- Valor Unitário Registrado: R\$ 243.900,00
- Valor Total: R\$ 243.900,00 (duzentos e quarenta e três mil e novecentos

reais)

Fornecedor: Taborda Empreendimentos LTDA
CNPJ: 04.987.409/0001-22
Endereço: Rua Bahia, nº 1347 – Centro – Cascavel/PR – CEP 85801-050

A adesão visa atender às demandas operacionais da Polícia Militar de Meio Ambiente, em cooperação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Araguari/MG, fortalecendo as ações de fiscalização, proteção dos recursos naturais e combate aos crimes ambientais.

Araguari/MG, 01 de julho de 2025.

PROCURADORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Extrato: (3º) Terceiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2024 - Proc. nº. 0941/2024, que celebram o Município de Araguari CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Associação Casa de Davi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.542.770/0001-73, para constar na Cláusula Primeira – Do Objeto - Item 1.1 – 1.1 O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de dispensa de chamamento público na forma dos incisos I, III e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e dos incisos I, III e IV do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, tem por objeto a concessão de subvenção/auxílio financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) em seis (06) parcelas de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais) cada, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Implantar o programa de acolhimento institucional de menores e adolescentes do sexo feminino apreendidas em estado de flagrante de ato infracional, quando da impossibilidade de localização ou locomoção dos pais ou responsáveis, conforme determinação judicial de ff. 97/107 dos autos, habilitando assim em uma política pública de cunho assistencial de relevante interesse público e ainda, estando vinculada neste objeto, o serviço de identificação e localização dos pais e responsáveis, cujo serviço é de responsabilidade da entidade parceira) e ainda com observância ao cronograma de desembolso. As demais cláusulas ajustadas em Termo de Fomento e Aditivos, permanecem inalteradas. Araguari/MG, 30 de junho de 2025. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito. Eunice Maria Mendes – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – Gestora do Termo de Fomento e Aditivo – Juliano Marques Ferreira – Presidente – Associação Casa de Davi - Testemunhas.

EXTRATO DE DECISÃO

Espécie: Decisão Administrativa. Unidade Administrativa: Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas. Processo nº: 6276/2024. Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Objeto: Apuração de infração administrativa de contrato celebrado com a Administração Pública. Decisão: “Isto posto, com fundamento na competência conferida pelo caput do art. 4º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023, ACOLHE-SE A RECOMENDAÇÃO DA ILUSTRE COMISSÃO PROCESSANTE DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 2197, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024, DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, e DETERMINO A IMPOSIÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, com amparo no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicada de forma subsidiária, bem como na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 170/2022 – Das Penalidades, item 10.1, subitem II e III, EM RAZÃO DA CARACTERIZAÇÃO DE INEXECUÇÃO PARCIAL DO INSTRUMENTO, DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, circunstância que configura descumprimento das obrigações assumidas e enseja responsabilização nos termos do art. 9º da Lei nº 10.520/2002, dos arts. 66, 69 e 77 da Lei nº 8.666/1993, e do item 7.1, subitem 7.1.12, da Cláusula Sétima do ajuste – Obrigações Contratuais”. Data: 30 de junho de 2025. Assinatura: Marcelo Henrique de Lima.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Extrato: (1º) Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 013/2023 - Proc. nº. 1187/2023, que celebram o Município de Araguari CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.575.647/0001-07, nos termos do Parágrafo Único do item 2.1 – Cláusula Segunda, consoante o Processo Administrativo nº 1187/2023, passando o item 7.1 da Cláusula Sétima – Da Vigência, a ter a redação anterior alterada para o período de 05/02/2024 a 05/04/2024. Araguari/MG, 05 de fevereiro de 2024. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito – Paulo Apóstolo da Silva – Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social

– Gestor do Termo de Fomento e Aditivo – Kemp Rocha Neves Junior – Presidente
– Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Testemunhas.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Extrato: (2º) Segundo Aditivo ao Termo de Fomento nº 013/2023 - Proc. nº. 1187/2023, que celebram o Município de Araguari CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.575.647/0001-07, nos termos do Parágrafo Único do item 2.1 – Cláusula Segunda, consoante o Processo Administrativo nº 1187/2023, passando o item 7.1 da Cláusula Sétima – Da Vigência, a ter a redação anterior alterada para o período de 05/04/2024 a 05/06/2024. Araguari/MG, 05 de abril de 2024. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito – Paulo Apóstolo da Silva – Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social – Gestor do Termo de Fomento e Aditivo – Kemp Rocha Neves Junior – Presidente – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Testemunhas.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Extrato: (3º) Terceiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 013/2023 - Proc. nº. 1187/2023, que celebram o Município de Araguari CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.575.647/0001-07, nos termos do Parágrafo Único do item 2.1 – Cláusula Segunda, consoante o Processo Administrativo nº 1187/2023, passando o item 7.1 da Cláusula Sétima – Da Vigência, a ter a redação anterior alterada para o período de 05/06/2024 a 05/08/2024. Araguari/MG, 05 de junho de 2024. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito – Paulo Apóstolo da Silva – Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social – Gestor do Termo de Fomento e Aditivo – Kemp Rocha Neves Junior – Presidente – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Testemunhas.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL 007 de 1º DE JULHO DE 2025
Requerente(s)/Interessado(s): Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação de Araguari/MG.

Assunto: Análise de Legalidade do Procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCEDIMENTO DE ADESÃO À ATA, EXCETO EM RELAÇÃO A SOLUÇÕES DE TIC, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

I – Adesão à Ata de Registro de Preços.

II - Legislação geral aplicável: Lei nº 14.133/21; Decreto Federal nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº 576/2023.

III - Análise jurídica do procedimento de adesão à ata de registro de preços.

IV - Inaplicabilidade deste parecer para contratação de soluções de TIC, obras e serviços de engenharia, bem como para atas regidas pela Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 105/14. V - Resguardadas questões técnicas, econômicas e discricionárias da Administração, entende-se pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações constantes neste opinativo.

VI - Recomendação para adoção do presente parecer como Parecer Referencial, nos casos de ausência de dúvidas jurídicas.

A Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Araguari/MG, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas descritas no inciso V do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 70/2010, bem como com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, notadamente o disposto no art. 53, emite o presente PARECER JURÍDICO REFERENCIAL sobre pedido de adesão à Ata de Registro de Preços, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

I – DA UTILIZAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL:

A padronização da análise e da manifestação jurídica, por meio de parecer jurídico referencial, tem fundamento no princípio da eficiência e da economicidade, possibilitando ao gestor o conhecimento prévio dos requisitos procedimentais uniformes e necessários à celebração de tais pactuações.

Além disso, é fato que os pareceres que analisam a possibilidade jurídica de adesão a Atas de Registros de Preços contêm as mesmas recomendações, não havendo necessidade, em regra, de orientações jurídicas específicas para o caso concreto, salvo eventual questionamento diverso oriundo da autoridade ordenadora.

Em outras palavras, a adoção da manifestação jurídica referencial possibilitará aos Procuradores Municipais lotados na Procuradoria-Geral do Município maior foco e priorização de temas jurídicos estratégicos e de maior complexidade, em benefício dos órgãos e autoridades assessorados.

A ideia é que esta Assessoria Jurídica possa dedicar seu tempo para análise e manifestação em assuntos que exijam reflexão e desenvolvimento de teses jurídicas, desonerando-se da elaboração de pareceres repetitivos, cujas orientações são amplamente conhecidas pelo gestor.

Relembre-se que a análise de adesão à Ata de Registro de Preços representa grande volume de processos e ostenta aspecto de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas complexas a serem dirimidas, enquadrando-se nas

hipóteses autorizadas para elaboração de parecer referencial.

Registra-se que a adoção do Parecer Referencial, nesta hipótese, atende ao previsto no artigo 53, §5º da Lei 14.133/2021 e na Portaria nº 001, de 07 de abril de 2021, da Procuradoria-Geral do Município, que fixam a competência dos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico para a análise prévia de minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes e a possibilidade de utilizar-se um meio mecânico na solução de vários assuntos da mesma natureza, que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Destarte, em plena observância aos diplomas mencionados, a presente manifestação jurídica referencial consubstancia a referida análise prévia, de modo que RECOMENDA-SE sua juntada aos autos pelo gestor, que atestará, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação nos termos do anexo deste parecer. Além disso, caberá ao gestor dar atendimento às recomendações consignadas na presente manifestação.

Daí, portanto, que a elaboração de um parecer jurídico referencial, que contemple todas as recomendações de caráter jurídico, no tocante aos procedimentos e requisitos que devem ser observados à celebração de um contrato (ou instrumento que o substitua), cumpre satisfatoriamente as competências da Procuradoria e atende à exigência legal da prévia análise da minuta. Nessa linha, vale destacar, ainda, que o TCU já se manifestou favoravelmente à adoção de manifestação jurídica referencial. É o que se observa daleitura do Acórdão nº 2674/2014 - Plenário: “9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário) É importante destacar a ressalva contida no citado Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014 no sentido de que “não se pode dispensar a atuação consultiva, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU; bem como o esclarecimento de dúvidas jurídicas suscitadas pelo órgão administrativo.”

11. Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes. (Grifou-se) Nesse sentido, cite-se que a Advocacia Geral da União já regulamentou o tema através da Orientação Normativa nº 55 de 23 de maio de 2014:

I – OS PROCESSOS QUE SEJAM OBJETO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, ISTO É, AQUELA QUE ANALISA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS QUE ENVOLVAM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES, ESTÃO DISPENSADOS DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DESDE QUE A ÁREA TÉCNICA ATESTE, DE FORMA EXPRESSA, QUE O CASO CONCRETO SE AMOLDA AOS TERMOS DA CITADA MANIFESTAÇÃO.

II – PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS: A) O VOLUME DE PROCESSOS EM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES IMPACTAR, JUSTIFICADAMENTE, A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CONSULTIVO OU A CELERIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; E B) A ATIVIDADE JURÍDICA EXERCIDA SE RESTRINGIR À VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS A PARTIR DA SIMPLES CONFERÊNCIAS DE DOCUMENTOS.

(Grifou-se)

Em síntese, parecer referencial é um parecer genérico calcado no princípio da eficiência, destinado a balizar casos cujos contornos se amoldem às premissas genericamente analisadas pelo Jurídico. Uma vez que o parecer referencial analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, pode ser utilizado para fins de dispensar a análise individualizada de uma questão por esta assessoria, desde que observados determinados requisitos e de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial.

No âmbito do Município, a Portaria n. 001, de 7 de abril de 2021, da Procuradoria-Geral do Município, regulamentou o parecer referencial nos seguintes termos:

“Art. 3º Nos casos em que o instrumento de contrato não seja exigido, não será obrigatória a manifestação do órgão de assessoria jurídica, considerando não haver

minuta de contrato a ser aprovada, salvo se houver a necessidade de aprovação de minutas de editais.

§ 1º É dispensável, nos termos do art. 55, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município, quando a Administração puder substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nas seguintes hipóteses:

III – quando da utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.”

Verifica-se, portanto, que a referida Portaria previu a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência a futuros processos administrativos, dispensando-se, de tal modo, o encaminhamento destes à análise desta PGM, salvo se houver dúvida de ordem jurídica que não seja sanada pelo parecer genérico.

A utilização da manifestação jurídica referencial é aceita pela doutrina: PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres, Revista da AGU n. 29, p. 123/124, 2011; CHARLES, Ronny e OLIVERIA, Ana Roberta Santos. A otimização do procedimento de análise das minutas de editais e contratos – projeto ‘edital eficiente’. Revista Jus Navegandi, Teresina, ano 15, n. 2715, 7 dez. 2010. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/17991>. Acesso em 09 de dezembro de 2021; e pela jurisprudência: TCU, Acórdãos n. 748/2011, 1194/2014 e 2674/2014, todos do Plenário.

Evidencia-se, destarte, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à procuradoria, sobretudo em demandas consideradas rotineiras e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Assim, restaram estabelecidos os seguintes critérios para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

a) a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

b) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

c) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Nesse contexto, vale lembrar que o número reduzido de membros da Procuradoria-Geral do Município para analisar todos os ajustes promovidos pelas diversas Secretarias força medidas gerenciais de modo a equilibrar segurança jurídica e eficiência. Desse modo, a manifestação jurídica referencial se apresenta como importante mecanismo a reduzir o tempo de tramitação dos processos administrativos e, ao mesmo tempo, permitir que força de trabalho qualificada seja redirecionada a questionamentos jurídicos mais complexos.

Ressalte-se que a análise acerca da possibilidade jurídica de adesão a ata de registro de preços, notadamente quando se utiliza de convênios de repasses de emendas impositivas ou transferência de recursos financeiros restringe-se, em regra, à verificação acerca da juntada de documentos e informações (check list), não havendo questões jurídicas a serem dirimidas, além das recomendações usuais, repetidamente expostas nos pareceres.

Para ressaltar o caráter repetitivo da matéria, é válido frisar que as condições, requisitos e procedimento, além dos documentos que devem instruir os respectivos processos são rigorosamente os mesmos em todos os casos, fato que se deve reconhecer como presente a necessária identidade de matéria.

Consoante exposto, entende-se adequada a adoção de manifestação jurídica referencial, em face de processo de possibilidade jurídica de adesão a ata de registro de preços, notadamente quando se utiliza de convênios de repasses de emendas impositivas ou transferência de recursos financeiros, tendo em vista que o tema é recorrente e, como regra, exige do parecerista a mera conferência de documentos, ausente qualquer controvérsia legal.

Sendo assim, é notório que a presente medida se reveste dos atributos de eficiência e efetividade, imperativos da atuação administrativa pública.

Sem embargo, repisa-se que eventuais dúvidas jurídicas suscitadas pelo órgão assessorado, ou mesmo para esclarecer se determinado caso concreto amolda-se ou não aos termos da presente manifestação referencial, podem (e devem) ser objeto de consulta e análise específica pela Procuradoria-Geral do Município, através da presente Assessoria Jurídica.

Parte-se da premissa de que o órgão de assessoramento jurídico do órgão ou entidade gerenciadora examinou a legalidade do procedimento de licitação ou contratação direta que originou a ata objeto da adesão (art. 7º, §4º, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023), de modo que esta manifestação se restringe ao exame da viabilidade jurídica da pretensa contratação, por adesão, de órgão não participante do SRP.

Por essa razão, RECOMENDA-SE, como condição sine qua non à adoção da presente manifestação jurídica referencial, que o gestor ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do presente parecer, conforme modelo de declaração anexa.

II – DA INAPLICABILIDADE DESTE PARECER REFERENCIAL:

Por envolverem regulamentos específicos, este parecer referencial não se aplica a:

- soluções de TIC;
- obras e serviços de engenharia; e
- atas regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

III – DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA:

O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

O parecer não analisa questões de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União¹, aplicável por analogia ao presente caso.

As especificações técnicas da contratação pretendida, seu detalhamento, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão licitante.

Recomenda-se que o órgão adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. A decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

Não é papel desta Consultoria Jurídica fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos.

As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

IV – DA ADOÇÃO DO INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO (IPP):

A Advocacia-Geral da União e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos elaboraram o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), que se caracteriza como um guia destinado a orientar gestores públicos em procedimentos de contratação.

O documento está disponível na página da AGU na internet. Recomenda-se, com fulcro no art. 187 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 576/23, a sua adoção como referência na condução do processo de contratação, ressalvadas eventuais peculiaridades.

1 Enunciado BPC nº 7 - AGU: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

V – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Passa-se à análise do expediente em pauta, com fulcro na legislação vigente, em especial, da Lei Federal 14.133/2021.

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 22, XXVII, a competência privativa da União em legislar sobre “normas gerais de licitação e contratação”. Dessa forma, a norma supra citada que versa sobre licitações e contratos administrativos, disciplinando também as regras relativas a convênios celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública.

V.I – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PLANEJAMENTO

DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD (Capítulo 2 do IPP);
- b) Estudos Preliminares – ETP (Capítulo 4 do IPP);
- c) Mapa(s) de Risco/Gerenciamento de Riscos (Capítulo 5 do IPP); e
- d) Termo de Referência – TR (Capítulo 10 do IPP).

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, serão feitas algumas observações a título de orientação jurídica.

a) Documento de Formalização da Demanda, Estudos Preliminares e Termo de Referência

O documento de formalização da demanda (DFD) deve contemplar as exigências do art. 5º do Decreto Municipal nº 311/2023, especialmente:

- a justificativa da necessidade da contratação;
- descrição sucinta do objeto;
- estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável;

e

- a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Quanto aos estudos preliminares (ETP), a equipe de planejamento deverá certificar-se de que trazem os conteúdos enunciados pelo §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, em especial:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de

escala;

- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

- justificativas para o parcelamento ou não da solução; e
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos deve ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 18, § 2º, da Lei.

Em adesão à ata de registro de preços, o ETP deve conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Sobre o termo de referência (TR), o art. 11, parágrafo único, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, estabeleceu possibilidade de sua dispensa em caso de adesão à ata de registro de preços:

2 Por analogia e, com fulcro no art. 187 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 576/23, recomenda-se a sua observância. Sobre o tema, ao comentar o art. 187 da Lei nº 14.133/21, Ronny Charles Lopes de Torres leciona a respeito de tal possibilidade, por meio da integração normativa, salientando que tal fenômeno se dá, dentre outros motivos, pela qualidade dos regulamentos federais - TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 14ª ed. São Paulo, Juspodivm, 2023. p. 927-928.

Art. 11. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço. (Grifos não originais)

b) Gerenciamento de riscos

A gestão de riscos se materializa no Mapa de Riscos, que é o documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação de seus impactos.

O Mapa de Riscos não se confunde com a matriz de risco, que é cláusula contratual caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (art. 6º, XXVII, da Lei nº 14.133, de 2021).

Recomenda-se, deste modo, que o gestor determine a confecção de mapas de riscos sempre que frente a aquisições relevantes e sensíveis ao órgão.

V.II – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A adesão à ata de registro está prevista no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021. A regulamentação foi realizada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 2023, cujos artigos 13, II, e 31 a 33 tratam dos requisitos para a adesão, conforme abaixo apresentado:

i. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes (art. 31, caput e §4º);

ii. Justificativa da vantagem da adesão (art. 31, I);

3 Por analogia e, com fulcro no art. 187 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 576/23, recomenda-se a sua observância.

iii. Compatibilidade dos valores registrados com os praticados pelo mercado (art. 31, II);

iv. Consulta e aceitação prévia do fornecedor e do órgão/entidade gerenciadora (art. 31, II);

v. Prazo para efetivação da aquisição/contratação e vigência da ata (art. 31, §§ 1º e 2º);

vi. Limitações de quantitativos permitidos (art. 32);

vii. Atas passíveis de adesão: apenas da administração pública federal (art. 33);

viii. Adesão em relação a item específico de grupo de itens (art. 13, II). Cada um desses pontos será tratado abaixo.

i. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes (art. 31, caput e §4º)

É possível a adesão tanto pelas entidades não participantes do registro de preços como por entidades participantes.

No caso de entidades participantes, admite-se a adesão em relação a itens para os quais não tenham quantitativo registrado, observados os requisitos previstos na lei e no decreto regulamentador.

ii. Justificativa da vantagem da adesão (art. 31, I)

Especificamente sobre a justificativa, a Lei nº 13.655, 2018, incluiu na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público.

Nesse contexto, recomenda-se que, ao menos, os seguintes elementos sejam considerados na justificativa da vantagem de adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público:

- circunstâncias do caso concreto;
- soluções alternativas possíveis;
- consequências práticas da adesão;

- eventuais obstáculos e dificuldades reais do gestor e exigências das políticas públicas a seu cargo, caso se mostrem relevantes na situação concreta; e
- orientações eventualmente vigentes ao tempo da tomada de decisão, caso tenham pertinência com adesão pretendida.

Desta forma, a vantagem da adesão à ata de registro de preços deve ser devidamente justificada (princípio da motivação - art. 2º, da Lei nº 9.784/1999), evidenciando a necessidade da contratação e a real adequação da adesão como a melhor opção dentre as demais possibilidades (Acórdão 2630/2024 – Plenário).

iii. Compatibilidade dos valores registrados com os praticados pelo mercado (art. 31, II)

Somente será possível a adesão caso fique demonstrada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados pelo mercado, observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Relembre-se que a pesquisa de preços deve seguir boas práticas, evitando simulações ou limitações de concorrência (Acórdão nº 2630/2024 – TCU – Plenário4).

Essa compatibilidade deve considerar as orientações do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da IN SEGES/ME nº 65, de 20215, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

iv. Consulta e aceitação prévia do fornecedor e do órgão/entidade gerenciadora (art. 31, II)

Como condição para a adesão, é preciso que o processo seja instruído com a consulta e aceitação da demanda por parte do fornecedor.

Somente após a formalização da aceitação do fornecedor é que será providenciada consulta ao órgão/entidade gerenciadora, cuja aceitação é indispensável para a adesão pretendida.

4 “Para realizar adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), o órgão carona deve realizar previamente pesquisa de preços sob os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e justificar a vantajosidade da adesão”.

5 5 Por analogia e, com fulcro no art. 187 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 576/23, recomenda-se a sua observância.

v. Prazo para efetivação da aquisição/contratação e vigência da ata (art. 31, §§ 1º e 2º)

De acordo com o art. 31, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, o órgão participante tem o prazo de até noventa dias para efetivar a aquisição ou a contratação solicitada ou, excepcionalmente, solicitar sua prorrogação.

Nesse caso, o processo deve ser instruído com a aceitação da prorrogação do prazo, que deve ser formalizada pelo órgão/entidade gerenciadora e se restringir ao limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

vi. Limitações de quantitativos permitidos (art. 32)

A adesão à ata de registro de preços é admitida desde que observados, por parte do órgão/entidade gerenciadora, os limites quantitativos do art. 32, abaixo explicitados:

i. em relação à entidade aderente individualmente: não pode exceder a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

ii. em relação a todas as adesões admitidas para determinado item: não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A hipótese ii, acima, não se aplica em caso de aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por adesão à ata gerenciada pelo Ministério da Saúde.

Assim, deve o órgão Consultante, independentemente de eventual controle/gerenciamento efetuado pela própria ferramenta informatizada do sistema, instruir o feito com a informação/declaração de respeito aos limites supracitados.

vii. Atas passíveis de adesão: (art. 33)

Em razão da vedação prevista no art. 33 do Decreto nº 11.462, de 2023, somente as entidades da Administração Pública federal não podem aderir a atas de registro de preços gerenciadas por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal, proibição esta que não se aplica aos demais entes da federação.

viii. Adesão em relação a item específico de grupo de itens (art. 13, II)

Caso se pretenda aderir a item específico licitado por grupo de itens, é preciso que seja providenciada pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração aderente, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 2023.

V.III - MINUTADO TERMO DE CONTRATO O U
INSTRUMENTO
SUBSTITUTIVO:

Para a contratação deve ser utilizada a mesma minuta de instrumento contratual ou instrumento substitutivo constante do processo conduzido pelo Órgão Gerenciador (art. 7º, § 4º, do Decreto nº 11.462, de 2023), admitindo-se as inserções elementares pertinentes à adesão (a exemplo da indicação do órgão, quantitativos, local de entrega, fonte de recurso e foro).

V.IV – REQUISITOS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:

Mesmo em adesão à ata de registro de preços, deve ser verificado se o fornecedor pode contratar com a Administração Pública (art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

Compete ao gestor, antes da assinatura contratual, verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - CNDT.

Sobre o cadastro do CADIN, a eventual existência de pendência impede a contratação e respectivos aditamentos (art. 6º-A, da Lei nº 10.522, de 2002, incluído pela Lei nº 14.973, de 2024).

Ademais, os requisitos essenciais que condicionam a habilitação da contratada deverão ser observados integralmente, devendo todas as certidões estarem dentro do respectivo prazo de validade, quando da efetivação da contratação. Isso porque o art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que as habilitações fiscal, social e trabalhista serão averiguadas por meio da apresentação das seguintes comprovações válidas: i) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); ii) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; iii) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; iv) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; v) a regularidade perante a Justiça do Trabalho e; vi) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

V.V – ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS:

Sobre providências relacionadas à responsabilidade fiscal, a Administração deve:

- informar no processo a natureza/tipologia/classificação da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação; e
- observar o art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em relação à regularidade orçamentária, são exigidas as seguintes providências antes da formalização da contratação:

- declaração de previsão dos recursos orçamentários para a despesa, com a indicação da rubrica orçamentária (art. 6º, XXIII, “j”, c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021; e
- juntada da nota de empenho suficiente para a despesa (art. 60 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964).

Importante mencionar, também, que se impõe a declaração/comprovação da disponibilidade dos recursos a serem alocados, nos termos dos incisos I e II, do art. 167, da Constituição Federal de 1988, com a indicação detalhada da origem dos recursos e sua destinação, bem como do disposto no art. 7º, do Decreto Municipal nº 116, de 17 de maio de 2021, de que nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte, juntando-se aos autos, outrossim, a respectiva declaração do ordenador de despesa que sustenta que os recursos orçamentários estão regulares, bem como que a despesa a ser realizada possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, bem como do relatório de lavra do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, destacando a suficiência dos saldos orçamentários.

V.VI – PUBLICAÇÃO E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO:

Conforme art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos previstos em seus incisos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Além disso, é obrigatória a divulgação do contrato, seus aditamentos e notas de empenho emitidas, no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, c/c §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Ademais, imprescindível que a autoridade administrativa competente realize a nomeação do(s) Fiscal(ais) para o acompanhamento in loco da execução do ajuste, a fim de monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, certificando-se de que os recursos repassados foram devidamente empregados e que a proposta atingiu o interesse público.

Portanto, tendo em vista a desnecessidade de análise individualizada de cada um dos processos de adesão a atas de registro de preços, as considerações jurídicas apresentadas e requisitos necessários enumerados na presente manifestação deverão ser adotadas pela Secretaria Municipal ordenadora da despesa nos casos análogos.

Ressalta-se que eventual dúvida sobre casos específicos ou acerca da

interpretação ou aplicação de normas deverá ser objeto de consulta delimitada e objetiva.

VI – CONCLUSÃO

Considerando a necessidade de simplificação e racionalização dos atos e procedimentos administrativos, referentes a adesão em atas de registro de preços;

Considerando a massiva realização de convênios decorrentes de repasses de emendas impositivas, ou de transferência de recursos financeiros pela Administração Pública que envolvem recorrente análise das mesmas questões jurídicas, cuja manifestação jurídica opinativa pouco acrescenta, bastando o adequado cumprimento das exigências legais apresentadas;

Por todo exposto, conclui-se que os processos que guardem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizadas poderão, doravante, dispensar análise individualizada, desde que observados os preceitos da legislação vigente, os apontamentos acima enumerados, devendo o setor competente, após a verificação quanto ao cumprimento de todas as formalidades, atestar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer Referencial, nos moldes do Anexo.

Esta manifestação jurídica consultiva é referencial. Isso quer dizer que seus termos são aplicáveis a processos administrativos que tratem da mesma matéria. Como consequência, não haverá necessidade de análise individualizada dos respectivos processos. Para tanto, é preciso que o setor competente ateste expressamente que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação, conforme modelo anexo.

Eventual dúvida sobre algum caso específico ou acerca da interpretação ou aplicação de normas deverá ser objeto de consulta delimitada e objetiva.

Evidencia-se, por fim, que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377).

Oficiem-se as autoridades superiores competentes, para análise do presente parecer referencial e prolação de decisão definitiva, devendo posteriormente sofrer a publicação de praxe, nos termos legais.

S.M.J., é o parecer que submete à consideração superior. Araguari/MG, 1º de julho de 2025.

Aprovo o presente parecer referencial, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 3º da Portaria n. 001 de 07 de abril de 2021. Publique-se.

ANEXO

Instruções para preenchimento

O presente atestado deverá ser preenchido e assinado por servidor da área competente para a análise técnica da adesão à ata de registro de preços.

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo:

Referência/objeto:

Atesto que o caso concreto contido no bojo dos presentes autos amolda-se à hipótese analisada pelo PARECER REFERENCIAL Nº 007, de 2025, cujas recomendações foram integralmente atendidas. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria Geral do Município.

Atesto também que a lista de verificação para Adesão à Ata de Registro de Preços (Checklist) foi preenchida e juntada ao processo.

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIZAÇÃO URBANA.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

BOLETIM INFORMATIVO Nº 003/2025

O Secretário Municipal de Trânsito Transporte e Mobilidade Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LEI COMPLEMENTAR nº74/2011 e legislação correlata, FAZ-SE PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que os recursos interpostos, abaixo relacionados, foram julgados no mês de Maio de 2025, em primeira instância pelos componentes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, com as seguintes decisões proferidas nos autos:

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI / ARAGUARI MG						
SEQ	NOME DO PROPRIETARIO	PLACA	Nº RECURSO	Nº DO AIT	DATA DO JULGAMENTO	RESULTADO
1	Rubens Alexandry Pieroli	BQU-9A91	018/2025	AG06143990	06/05/2025	Deferido
2	Gabriela Lorrane A. C. Marques	FBO-0A28	019/2025	AG09145035	06/05/2025	Indeferido
3	Edson do Nascimento	FFU-4B43	020/2025	TE00000765	08/05/2025	Indeferido



4	Samuel Henrique Fernandes	CCB-4539	021/2025	AG06146244	08/05/2025	Deferido
5	Sameul Henrique Fernandes	CCB-4539	022/2025	TE00001665	13/05/2025	Indeferido
6	Samuel Henrique Fernandes	CCB-4539	023/2025	TE00001760	13/05/2025	Indeferido
7	Marcelo Ribeiro Moura	HMU-8528	026/2025	AG06146227	20/05/2025	Deferido
8	Guilherme Borge P. de Carvalho	JHR-2387	027/2025	AG06140699	20/05/2025	Indeferido
9	Francisco Bernardino Ribeiro	AUS-1D39	028/2025	TE00001158	21/05/2025	Indeferido
10	Sheila Félix Rocha	NCY-0817	029/2025	DW00001186	21/05/2025	Indeferido
11	Liliane Borba Dias	NGW-5J86	030/2025	AG06145598	22/05/2025	Indeferido
12	Liliane Borba Dias	NGW-5J86	031/2025	TE00001932	22/05/2025	Indeferido
13	Rogério Almeida Lafetá	PYV-9ª34	032/2025	DW00002772	29/05/2025	Indeferido
14	L.M. Distribuidora de Medicamentos LTDA	SYO-4D48	033/2025	AG06144968	29/05/2025	Indeferido

Das decisões proferidas pela JARI cabe recurso, tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia desta publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais– CETRAN/MG, Rua Bernardo Guimarães nº1.468, Bairro Funcionários– Belo Horizonte /MG, CEP: 30.140-081. Os recursos deverão ser protocolados pelos correios ou pessoalmente na JARI, sito Praça Benito Felice, 100 Paraíso, Araguari– MG.

Joaquim Fernandes Soares

Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – 063/2025 – ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024 – PROCESSO Nº 062/2024. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB – CNPJ Nº 45.349.461/0001-02. Objeto: Acréscimo de quantitativo consistente em R\$ 2.395.177,67 (dois milhões trezentos e noventa e cinco mil cento e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), o que equivale a 7,520183495% do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo nº 138/2024, vinculado à Chamada Pública nº 003/2024, Processo nº 062/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE RELATIVAS AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24 HORAS. Valor: O valor da contratação passará a ser R\$ 35.572.153,17 (trinta e cinco milhões quinhentos e setenta e dois mil cento e cinquenta e três reais e dezessete centavos). Fichas e Dotações Orçamentárias: Ficha: 810 – Dotação Orçamentária 02.22..10.302.0017.2452.3.3.50.34.00 – Fonte 1.600; Ficha: 810 – Dotação Orçamentária 02.22..10.302.0017.2452.3.3.50.34.00 – Fonte 1.621; Ficha 811 – Dotação Orçamentária 02.22..10.302.0017.2452.3.3.50.39.00 – Fonte 1.600; Ficha 811 – Dotação Orçamentária 02.22..10.302.0017.2452.3.3.50.39.00 – Fonte 1.621; Ficha 512 – Dotação Orçamentária 02.11..10.302.0017.2452.3.3.50.34.00 – Fonte 1.500; Ficha 513 – Dotação Orçamentária 02.11..10.302.0017.2452.3.3.50.39.00 – Fonte 1.500. Araguari (MG), 26 de junho de 2025. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Nome do Documento:	PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO PARA TERAPIA ABA (ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA) NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI		
Data da Emissão:	25/03/2025	Tipo de Procedimento Operacional	
Emitido Por:	Natalia Luiza Alves	Revisado Por:	Thereza Christina Griep
Aprovado Por:	Thereza Christina Griep	Nº Revisão:	Emissão Inicial

1. Objetivo

Estabelecer o fluxo e os critérios para o encaminhamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para terapia ABA, garantindo acesso adequado ao serviço de reabilitação no município de Araguari.

2. Unidades Solicitadoras

As solicitações para terapia ABA, ou terapias cognitivas comportamentais poderão ser realizadas pelas seguintes unidades da rede municipal de saúde:

- Atenção Primária à Saúde;
- CEAAMI (Centro Especializado de Atendimento ao Autista e Múltiplas Deficiências);
- APAE;
- Policlínica Municipal;
- Ambulatórios contratualizados com o SUS;
- CAPS Infantil (Centro de Atenção Psicossocial Infantil).

Observações:

Somente serão aceitos pedidos de encaminhamentos dos profissionais: Neuropediatra, Neurologista, Psiquiatra e/ou Pediatra dos serviços acima listados.

Não serão aceitos pedidos de encaminhamentos ou pedidos de terapias realizados por profissionais não pertencentes ao SUS do município de Araguari, nem mesmo por profissionais de especialidades diversas do item 2.1 deste protocolo.

3. Critérios para Encaminhamento

O paciente deve atender aos seguintes critérios para ser encaminhado para a terapia ABA:

- Diagnóstico de TEA com laudo médico contendo o CID-10 (F84.0 ou outra classificação compatível);
- Indicação médica para terapia ABA, expressa em relatório detalhado;
- Idade compatível com a oferta do serviço no município (definida conforme capacidade técnica do prestador e/ou disponibilidade de recurso por parte da SMS);
- Avaliação da Junta Reguladora, que analisará a solicitação e encaminhará o caso para o serviço adequado ao pedido médico.

4. Documentação Obrigatória

A unidade solicitadora deve encaminhar a seguinte documentação para que o pedido seja aceito:

- Formulário de Encaminhamento Médico, contendo CID e justificativa para atendimento, contendo os quantitativos sugeridos para atendimento e o tipo de profissional necessário;

- Laudo médico que ateste o diagnóstico de TEA, emitido por profissional especialista credenciado ao SUS, conforme item 2.1 deste protocolo;
- Cópia do RG e CPF do paciente e do responsável (se menor de idade);
- Comprovante de residência atualizado;
- Cartão do SUS;
- Relatórios complementares de profissionais da saúde (se houver), como fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais ou psicólogos.

5. Avaliação e Encaminhamento

A Junta Reguladora da Secretaria Municipal de Saúde será responsável por analisar os processos encaminhados.

Caso o paciente atenda aos critérios, a solicitação será encaminhada via e-mail para o serviço responsável pela terapia ABA.

Caso o paciente não atenda aos critérios para ABA, a Junta Reguladora poderá encaminhá-lo para outro serviço mais adequado, como atendimentos psicoterapêuticos, fonoaudiologia ou estimulação precoce.

Os quantitativos serão liberados pela Secretaria Municipal, conforme disponibilidade dos serviços e dos recursos financeiros para a execução do plano de trabalho previsto no credenciamento.

Oportunamente a Comissão Técnica formatada para o credenciamento dos profissionais ou a equipe da saúde mental do município poderá ser acionada para parecer complementar ao adotado pela Junta Reguladora, sendo esta considerada a segunda instância de pedidos, e em caso de necessidade a terceira instancia de pedidos poderá ser designada diretamente a secretária municipal de saúde que poderá solicitar parecer técnico a fim de quais ajustes de atendimento necessário.

6. Responsabilidades do Prestador Contratado e/ou Pessoa Física Contratada

O prestador responsável pela oferta da terapia ABA deve cumprir as seguintes obrigações:

Disponibilizar os prestadores conforme previsto no edital, e em caso de necessidade de substituição, informar automaticamente a SMS, para providencias visto que as crianças portadoras de TEA tem dificuldade com adaptação e mudanças bruscas de rotina.

Não será permitido a prática de sessões por profissionais não habilitados e divergentes do que está previsto no edital e contrato de credenciamento, sendo passível de desabilitação do serviço.

Utilizar o sistema municipal para agendamento e checagem das consultas e sessões;

Registrar a evolução do paciente no PEC-Saúde;

Manter toda a documentação do paciente organizada, incluindo o prontuário físico atualizado;

Preencher corretamente o BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), com a assinatura do responsável para comprovação de frequência;

Enviar as produções conforme o prazo estabelecido pelo setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

Mensalmente o prestador deverá apresentar a documentação ao Controle e Avaliação dos pacientes atendidos e o avanço dos atendimentos, assim como os protocolos em uso conforme preconizado nos programas ABA.

Poderá haver supervisões ou fiscalizações por parte da Secretaria Municipal de Saúde a qualquer momento, quanto a execução dos serviços.

7. Agendamento da Terapia ABA

O serviço responsável pela oferta da terapia ABA realizará o agendamento conforme sua capacidade técnica e disponibilidade.

O paciente ou seu responsável será contatado diretamente pelo prestador para agendar a avaliação inicial e início da terapia.

8. Atendimentos

Os atendimentos deverão ser realizados nos estabelecimentos do município (Policlínica, Caps, Escolas, Etc), APAE ou nas clínicas conveniadas, conforme previsto no edital de credenciamento.

9. Necessidade de Troca de Prestador

Em caso de necessidade de troca de prestador, os pais e/ou responsáveis deverão comparecer à Junta Reguladora, entregando uma carta pormenorizada descrevendo o porquê da necessidade de substituição e o pedido de encaminhamento à novo prestador.

Oportunamente a Junta Reguladora, irá analisar o pedido e a bem do paciente atendido encaminhar ao novo prestador que melhor atender as demandas do paciente.

10. Controle de Qualidade dos Serviços Prestados

Bimestralmente serão encaminhados formulários de avaliação aos pais e responsáveis pelos pacientes atendidos para avaliação dos serviços ofertados.

11. Referências

Brasil. Ministério da Saúde. Linha de Cuidado para a Atenção às Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo e suas Famílias na Rede de Atenção Psicossocial do SUS. Brasília, 2021.

Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Organização Mundial da Saúde (OMS). Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10.

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG). Diretrizes para a Atenção às Pessoas com TEA no SUS-MG. Belo Horizonte, 2023.

Nome e Função	Assinatura
Thereza Christina Griep Secretária Municipal de Saúde	THEREZA CHRISTINA GRIEP-00146934024 Assinado de forma digital por THEREZA CHRISTINA GRIEP-00146934024 Dados: 2025.06.25 09:57:20 -03'00'
Natalia Luiza Enfermeira Referência Técnica	gov.br Documento assinado digitalmente NATALIA LUIZA ALVES Data: 25/06/2025 18:33:39-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br
Juliana Moreira Andrade A Fonseca Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Assistente Social	gov.br Documento assinado digitalmente JULIANA MOREIRA ANDRADE ARAUJO FONSECA Data: 25/06/2025 22:13:12-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br
Edinamar Ferreira Reis Representante da Secretaria de Educação - Professora	gov.br Documento assinado digitalmente EDINAMAR FERREIRA REIS Data: 25/06/2025 21:09:13-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br
Rosane Fernandes Carrijo Secretaria Municipal de Saúde - Auxiliar Administrativo	gov.br Documento assinado digitalmente ROSANE FERNANDES CARRIJO Data: 25/06/2025 20:57:33-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br
Rodrigo Ribeiro Mota Secretaria Municipal de Saúde - Supervisor Técnico de Serviço de Controle e Avaliação	gov.br Documento assinado digitalmente RODRIGO RIBEIRO MOTA Data: 26/06/2025 10:18:11-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 1761/2024 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024. Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.424.768/0001-80. OBJETO: concessão de subvenção/auxílio financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, como apoio financeiro e institucional para aprimoramento e aperfeiçoamento dos acolhidos na entidade nominada Serviço Evangélico de Reabilitação de Araguari, no atendimento às pessoas com transtorno devido ao uso e abuso de substâncias entorpecentes e psicotrópicos, sobretudo para o pagamento de salários e ordenados a funcionários, bem como a aquisição de gêneros alimentícios. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: dotação orçamentária nº 02.11.00.10.302.0007.1034.3.3.5.0.41.00 – Fonte de Recursos 1500 – Ficha 498, no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), através da Secretaria Municipal de Saúde. GESTORA: Secretária de Saúde, atendendo às exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. VIGÊNCIA: 01/06/2025 a 31/12/2025. Data da Assinatura: 30 de junho de 2025. Data da Publicação do Termo de Fomento inicial: 10 de dezembro de 2024. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Rouziane Gomes Pires - Presidente da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde - Portaria Municipal 547/2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 2030/2024 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024. Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: ASSOCIAÇÃO GRUPO SEMENTE ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.219.133/0001-28. OBJETO: concessão de subvenção/auxílio financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, como apoio financeiro e institucional para aprimoramento e aperfeiçoamento da assistência prestada pela entidade. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: dotação orçamentária nº 02.11.00.10.302.0007.1034.3.3.50.41.00 – Fonte de Recursos 1500 – Ficha 498, com repasse estimado no valor de R\$ 65.730,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e trinta reais), através da Secretaria Municipal de Saúde. GESTORA: Secretária de Saúde, atendendo às exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. VIGÊNCIA: 01/06/2025 até 31/12/2025. Data da Assinatura: 30 de junho de 2025. Data da Publicação do Termo de Fomento inicial: 10 de dezembro de 2024. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Rouziane Gomes Pires - Presidente da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde - Portaria Municipal 547/2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 2040/2024 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024. Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.575.647/0001-07. OBJETO: a concessão de subvenção/auxílio financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, como

apoio financeiro e institucional para aprimoramento e aperfeiçoamento dos acolhidos pela entidade. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: dotação orçamentária nº 02.11.10.302.0007.1034.3.3.50.41.00 – Contribuições Fonte de Recurso 1500 – Ficha 498 da Secretaria Municipal de Saúde, onde o pagamento será efetuado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através da Secretaria Municipal de Saúde. GESTORA: Secretária de Saúde, atendendo às exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. VIGÊNCIA: 01/06/2025 a 31/12/2025. Data da Assinatura: 30 de junho de 2025. Data da Publicação do Termo de Fomento inicial: 10 de dezembro de 2024. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Rouziane Gomes Pires - Presidente da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde - Portaria Municipal 547/2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 2308/2024 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024. Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: COMUNIDADE TERAPÊUTICA PRÓVIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.241.137/0001-70. OBJETO: a concessão de subvenção/auxílio financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, como apoio financeiro e institucional para aprimoramento e aperfeiçoamento da assistência prestada na entidade COMUNIDADE TERAPÊUTICA PRÓ-VIDA, no atendimento a pessoas do sexo masculino, com idade entre 18 e 64 anos, dependentes de álcool e/ou outras drogas. Os recursos serão utilizados para custeio com aquisição de materiais pela entidade (açougue, aquisição de materiais de consumo em supermercados, gás de cozinha e combustível), bem como no pagamento de salários e ordenados aos profissionais que prestam serviços à entidade (enfermeiro, pedagogo, nutricionista, educador físico e psicólogo). INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: dotação orçamentária nº 02.11.00.10.302.0007.1034.3.3.50.41.00 – Fonte de Recursos 1500 – Ficha 498, onde o pagamento será efetuado no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), através da Secretaria Municipal de Saúde. GESTORA: Secretária de Saúde, atendendo às exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. VIGÊNCIA: 01/06/2025 a 31/12/2025. Data da Assinatura: 30 de junho de 2025. Data da Publicação do Termo de Fomento inicial: 10 de dezembro de 2024. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Rouziane Gomes Pires - Presidente da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde - Portaria Municipal 547/2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 2549/2024 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024. Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.542.770/0001-73. OBJETO: a concessão de subvenção/ auxílio financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, como apoio financeiro e institucional para aprimoramento e aperfeiçoamento dos acolhidos pela entidade. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: dotação orçamentária nº 02.11.00.10.302.0007.1034.3.3.50.41.00 – Fonte de Recurso 1500 – Ficha 498, onde o pagamento será efetuado no valor de 95.000,00

(noventa e cinco mil reais), através da Secretaria Municipal de Saúde. GESTORA: Secretária de Saúde, atendendo às exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. VIGÊNCIA: 01/06/2025 a 31/12/2025. Data da Assinatura: 30 de junho de 2025. Data da Publicação do Termo de Fomento inicial: 10 de dezembro de 2024. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Rouziane Gomes Pires - Presidente da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde - Portaria Municipal 547/2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 003/2024. Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: ABRIGO CRISTO REI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.833.337/0001-10. OBJETO: concessão de subvenção/auxílio financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, como apoio financeiro e institucional para aprimoramento e aperfeiçoamento dos acolhidos pela entidade. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: dotação orçamentária nº 02.11.00.10.302.0007.1034.3.3.50.21.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos 1500, Ficha 498, da Secretaria Municipal de Saúde, onde o pagamento será efetuado no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), através da Secretaria Municipal de Saúde. GESTORA: Secretária de Saúde, atendendo às exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. VIGÊNCIA: 01/06/2025 a 31/12/2025. Data da Assinatura: 30 de junho de 2025. Data da Publicação do Termo de Fomento inicial: 10 de dezembro de 2024. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Rouziane Gomes Pires - Presidente da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde - Portaria Municipal 547/2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 4887/2024 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024. Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: BENEFICENCIA EVANGÉLICA ARAGUARINA - BEA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.292.081/0001-10. OBJETO: concessão de subvenção/auxílio financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, como apoio financeiro e institucional para aprimoramento e aperfeiçoamento dos acolhidos pela entidade. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: dotação orçamentária nº 02.11.00.10.302.0007.1034.3.3.50.21.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos 1500 Ficha 498, da Secretaria Municipal de Saúde, onde o pagamento será efetuado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através da Secretaria Municipal de Saúde. GESTORA: Secretária de Saúde, atendendo às exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. VIGÊNCIA: 01/06/2025 a 31/12/2025. Data da Assinatura: 30 de junho de 2025. Data da Publicação do Termo de Fomento inicial: 10 de dezembro de 2024. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Rouziane Gomes Pires - Presidente da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde - Portaria Municipal 547/2025.

FAEC**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

FORNECEDOR: WEBERTON LUIZ ROCHA

044.377.846.93, N.FANT: PANIFICADORA CASA DE VÓ - CNPJ12.542.631/0001-11- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 007/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2024, RP Nº 012/2024, PROCESSO LICITATÓRIO nº. 103/2024 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PADARIA (CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE E COFFEE BREAK), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS INTERNOS DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. LOTE: 01 E 02, especificado no item 04 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 013/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Vigência: 24/06/2025 à 24/06/2026 - R\$ 117.181,10 (Cento e dezessete mil cento e oitenta e um reais e dez centavos).

PAULO APOSTOLO DA SILVA – PRESIDENTE DA FAEC - 24 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 33/2025

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a IARA MENDES DE MELO no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 02 de julho de 2025.

Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, Araguari, Estado de Minas Gerais, em 01 de julho de 2025.

PAULO APOSTOLO DA SILVA
Presidente da FAEC

SAE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2025– PROCESSO 1141/2025

CONTRATO: 38/2025

VALIDADE ENTRE: 25/06/2025 E 31/12/2025

DATA ASSINATURA CONTRATO: 25/06/2025

CONTRATADA MARCELO CORSINO

RESENDE

ENDEREÇO: RUA ANTONIO LEMOS DA SILVA, 138 - CENTRO

CIDADE/ESTADO: ARAGUARI – MG

CEP: 38440-262

CNPJ 01870491/0001-94

OBJETO A contratação de empresa especializada para o fornecimento de Cartuchos e Toner originais e compatíveis para as Impressoras HP, Refil de tinta para impressora CANON, tintas universal para impressoras DESKJET EPSON com tank recarregável, conforme as especificações e quantidades descritas no anexo I do edital, destinados a atender às necessidades das unidades administrativas da Superintendência de Água e Esgoto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1165.03.02.20.00.1 7.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO R\$ 41.587,90 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)

LUIZ FELIPE DE MIRANDA

Superintendente – SAE

Araguari – MG, 25 de junho de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO 22/2021 – PROCESSO 789/2021

ADITIVO: 16/2025 (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

FINANCEIRO)

VALIDADE DO ADITIVO ENTRE: 21/05/2025 E 23/02/2026

6º (SEXTO) ADITIVO AO CONTRATO: 01/2022

VALIDADE DO CONTRATO INICIAL ENTRE: 23/02/2022 E 23/02/2023 (01 ANO)

DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 04/01/2022

VALIDADE DO CONTRATO INICIAL COM ADITIVO(S) ENTRE: 23/02/2022 E 23/02/2026 (04 ANOS)

CONTRATADA J.P.S SERVIÇOS OBRAS E CONSERVAÇÃO EIRELI

ENDEREÇO: RUA HILDEBRANDO RODRIGUES BARBOSA, Nº 495, BAIRRO FÁTIMA

CIDADE/ESTADO: ARAGUARI-MG

CEP: 38441-561

CNPJ 31.005.921/0001-70

OBJETO INICIAL Execução de serviços de Limpeza e Conservação das Baterias de Poços, Estações Elevatórias de Esgoto, ETE – Estação de Tratamento de Esgoto e Poços Solteiros nas áreas operacionais da SAE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FICHA 1187-03.02.20.00.17.512.0002.06.2.480.3.3.90.39.00.00

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO/ R.P. R\$384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)

VALOR DO ADITIVO 19/2022 R\$57.600,00

(cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO COM O ADITIVO 19/2022 R\$441.600,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos reais)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO COM O ADITIVO 04/2024 R\$468.194,66 (quatrocentos e sessenta e oito mil cento e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO COM O ADITIVO 16/2025 R\$537.911,40 (quinhentos e trinta e sete mil novecentos e onze reais e quarenta centavos)

LUIZ FELIPE DE MIRANDA

Superintendente SAE

Araguari – MG, 21 de maio de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO 22/2021 – PROCESSO 789/2021

ADITIVO: 20/2025 (AUMENTO DE QUANTITATIVO)

VALIDADE DO ADITIVO ENTRE: 23/06/2025 E 23/02/2026

7º (SÉTIMO) ADITIVO AO CONTRATO: 01/2022

VALIDADE DO CONTRATO INICIAL ENTRE: 23/02/2022 E 23/02/2023 (01 ANO)

DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 04/01/2022

VALIDADE DO CONTRATO INICIAL COM ADITIVO(S) ENTRE: 23/02/2022 E 23/02/2026 (04 ANOS)

CONTRATADA J.P.S SERVIÇOS OBRAS E CONSERVAÇÃO EIRELI

ENDEREÇO: RUA HILDEBRANDO RODRIGUES BARBOSA, Nº 495, BAIRRO FÁTIMA

CIDADE/ESTADO: ARAGUARI-MG

CEP: 38441-561

CNPJ 31.005.921/0001-70

OBJETO INICIAL Execução de serviços de Limpeza e Conservação das Baterias de Poços, Estações Elevatórias de Esgoto, ETE – Estação de Tratamento de Esgoto e Poços Solteiros nas áreas operacionais da SAE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FICHA 1187-03.02.20.00.17.512.0002.06.2.480.3.3.90.39.00.00

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO/ R.P. R\$384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)

VALOR DO ADITIVO 19/2022 R\$57.600,00

(cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO COM O ADITIVO

19/2022 R\$441.600,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos reais)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO COM O ADITIVO 04/2024 R\$468.194,66 (quatrocentos e sessenta e oito mil cento e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO COM O ADITIVO 16/2025 R\$537.911,40 (quinhentos e trinta e sete mil novecentos e onze reais e quarenta centavos)

VALOR DO ADITIVO 20/2025 R\$134.260,02 (cento e trinta e quatro mil duzentos e sessenta reais e dois centavos)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO COM O ADITIVO 20/2025 R\$672.171,42 (seiscentos e setenta e dois mil cento e setenta e um reais e quarenta e dois centavos)

LUIZ FELIPE DE MIRANDA

Superintendente SAE

Araguari – MG, 23 de junho de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2025– PROCESSO 1139/2025

CONTRATO: 35/2025

VALIDADE ENTRE: 10/06/2025 E 31/12/2025

DATA ASSINATURA CONTRATO: 10/06/2025

CONTRATADA CONCRETE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: R. JOSÉ TIRADENTES DE LIMA, 1551, A PARQUE FLAMBOYANT.

CIDADE/ESTADO: ARAGUARI - MG

CEP: 38447-041

CNPJ 41.727.359/0001-42

OBJETO Contratação de empresa especializada para execução de infraestrutura em concreto nas imediações e arredores dos poços artesanais da SAE, para perfeita funcionalidade, conservação e integração, incluindo o fornecimento dos materiais, inclusive o material elétrico que se fizer necessário para a completa execução das obras, de acordo com as normas técnicas vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1175.03.02.20.00.1 7.512.0027.07.1.025.4.4.90.51.00.00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO 19.533,28 (dezenove mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)

LUIZ FELIPE DE MIRANDA

Superintendente – SAE

Araguari – MG, 10 de junho de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE 03/2025 – PROCESSO 1129/2025

CONTRATO: 36/2025

VALIDADE DO CONTRATO INICIAL ENTRE: 06/06/2025 E 31/12/2025

DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 06/06/2025

CONTRATADA SPV HIDROTÉCNICA BRASILEIRA LTDA

ENDEREÇO: RUA JOSÉ RAFAELI, 379 – CAPELA DO SOCORRO

CIDADE/ESTADO: SÃO PAULO – SP

CEP: 04763-280

CNPJ 43.588.821/0001-01

OBJETO Por meio desse edital, visamos possibilitar a reforma de bombas 09 bombas submersíveis de esgoto da marca SPV.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FICHA 1196-03.02.20.00.17.512.0027.09.2.481.3.3.90.39.00.00

FICHA 1194-03.02.20.00.17.512.0027.09.2.480.3.3.90.30.00.00

VALOR TOTAL PEÇAS R\$ 43.417,70 (quarenta e três mil quatrocentos e dezessete reais e setenta centavos)

VALOR TOTAL SERVIÇOS R\$ 38.364,49 (trinta e oitenta mil trezentos e sessenta e quatro reais e

quarenta e nove centavos)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 81.782,19 (oitenta e um mil setecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos)

LUIZ FELIPE DE MIRANDA

Superintendente – SAE

Araguari – MG, 13 de março de 2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025 – PROCESSO 1119/2025

CONTRATO: 34/2025 - REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS 04/2025

VALIDADE INICIAL DO CONTRATO ENTRE: 06/06/2025 e 06/06/2026

DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 06/06/2025

CONTRATADA ADAMANTIUM ESCORAMENTO DE VALA

ENDEREÇO: R JOAO BAPTISTA GROFF, Nº 289, BAIRRO ORLEANS

CIDADE/ESTADO: CURITIBA- PR

CEP: 82.310-350

CNPJ 23.842.233/000-137

OBJETO INICIAL Aquisição de escoramentos de segurança metálicos para valetas profundas, mediante registro de preços, para adequação às normas vigentes (ABNT NBR 6118/2014) de segurança do trabalho e resguardo dos colaboradores de riscos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1198 1753 03.02.20.00.17.512.0027.09.2.481 .4.4.90.52.00.00

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO E R.P. R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais)

LUIZ FELIPE DE MIRANDA

Superintendente SAE

Araguari – MG, 06 de junho de 2025.



**NOVAS OPORTUNIDADES
DE EMPREGO**

PRAÇA GETÚLIO VARGAS,
Nº 65 – CENTRO

34 3690-3003

OBS: AS VAGAS SÃO ATUALIZADAS
NA BIO DIARIAMENTE



PREFEITURA DE
ARAGUARI
EM FRENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA DE
ARAGUARI
EM FRENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE

